

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
RENAN LUIZ MARQUES DA SILVA	057.267.399-06	10926.720434/2017-06

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO FRANCISCO WANCH

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Declara a baixa de ofício de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inc. IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 29, inc. II, alínea "a", art. 31, § 2º, e art. 47, § 3º, inc. IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando os documentos constantes processo administrativo nº 10907.721330/2016-58, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição CNPJ nº 24.015.362/0001-14 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa LIFEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI - ME, por inexistência de fato da pessoa jurídica.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados inidôneos desde 20 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Outorga credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, aos peritos que menciona, para a prestação de serviços de assistência técnica, para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, na jurisdição da Alfândega da RFB no Porto de Itajaí.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, c/c o inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento à Portaria SRF nº 1, de 02 de janeiro de 2001 (DOU de 09/01/2001), e os arts. 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 (DOU de 01/04/2010), alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010 (DOU de 14/12/2010), e considerando o resultado do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS, de que trata o Edital de Seleção de Peritos ALF/ITJ nº 06, de 05 de abril de 2017 (DOU de 06/04/2017, Seção 3, p. 80/84), declara:

Art. 1º - Outorgado, a título precário e sem vínculo empregatício com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o credenciamento como perito autônomo, para a prestação de serviços, na jurisdição da Alfândega da RFB no Porto de Itajaí, de assistência técnica, para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando solicitado pela fiscalização aduaneira, no curso do procedimento fiscal, nos termos da IN/RFB nº 1.020, de 2010, aos peritos abaixo relacionados, conforme as áreas de atuação nele especificadas:

1- ÁREA DE ATUAÇÃO - GRANEL SÓLIDO, LÍQUIDO OU GASOSO		
NOME	CPF	
MARCUS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO	482.836.576-15	
JOSÉ FERNANDO FETT MARQUES	426.077.600-20	
2- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA TÊXTIL		
NOME	CPF	
FÁBIO CAMPOS FATALLA	069.947.618-60	
JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO	093.263.728-04	
AHMAD SALAH ALI	338.970.548-17	
3- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA QUÍMICA		
NOME	CPF	
LUIZ AURELIO ALONSO	371.335.868-00	
JOSÉ ADRIANO KIELLING	572.779.749-72	
4- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL		
NOME	CPF	

BRUNO ALEXANDRE PROBST ROSSI	016.410.339-24
DAIANA PERFOLL	041.728.639-22
5- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	
NOME	CPF
RENATO BORENSTEIN	352.620.280-04
MARILIA ZIMMERMANN PEREZ	040.250.399-66
6- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	
NOME	CPF
GUSTAVO MURILO SCHMITT MASSANEIRO	084.594.979-92
7- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA ELETRÔNICA	
NOME	CPF
BORIS LARGMAN	011.566.948-50
CELSON ANTONIO ZUGNO FILIPPINI	248.577.500-15
8- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA MECÂNICA	
NOME	CPF
ATHOS UBIRAJARA DA FROTA SILVA	356.512.299-49
FABIO CAMPOS FATALLA	069.947.618-60
9- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA NAVAL	
NOME	CPF
DALRIO FANTINE DE CARVALHO	905.663.437-20
10- ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA ELÉTRICA	
NOME	CPF
JOSÉ RICARDO GUEDES FREI	733.504.278-04
ACACIO FARINELLA	732.187.408-78

Art. 2º - O presente credenciamento tem validade até 26 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

Art. 3º - Constatado erro na publicação da relação de candidatos habilitados na área de engenharia têxtil, (DOU de 06/06/2017, Seção 3, p. 88), republica-se o resultado final:

Qualificação Profissional - Engenharia Têxtil - 3 vagas

	Concorrente
1	FÁBIO CAMPOS FATALLA
2	JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO
3	AHMAD SALAH ALI
4	GUILHERME VENANCIO DE OLIVEIRA
5	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON
6	CARLOS ALBERTO GOMES DE AZEVEDO
7	EDUARDO FERREIRA NAVAS
8	ROBERTO LUIZ DE SOUZA FORTE FILGUEIRAS
9	CLAUDIA MANCIBO ASOREY

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL COMITÊ DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2017

Aprova a Política de Gestão de Conformidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

O COMITÊ DE GESTÃO (COGES) da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inciso I, alínea "e" da Portaria STN nº 71, de 2 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 2º, no inciso XI do art. 8º e no inciso IV do art. 10º da Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II, alínea "e", e dos incisos VI e VII do art. 4º da Portaria STN nº 71, de 2 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, estabelecidas no Acórdão nº 1832/2006 - Plenário; e

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de "aperfeiçoar a estrutura de governança, alçada e accountability", estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional para o quadriênio 2017-2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Conformidade da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Anexo.

Art. 2º A Política será avaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou, ainda, em resposta a evento extraordinário ou a mudança significativa nas circunstâncias, conforme proposta submetida pela Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade ao COGES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente do Comitê
Em exercício

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFORMIDADE DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Conformidade tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, bem como definir as responsabilidades, as competências e os instrumentos para a gestão de conformidade na Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único. Esta Política de Conformidade aplica-se aos servidores da STN e aos demais agentes públicos em exercício nesta Secretaria, entendendo-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à Secretaria do Tesouro Nacional de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

I - alta administração: Secretário do Tesouro Nacional, Subsecretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Subsecretários e Diretor; e
II - atividades de controles internos: atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos de conformidade e assegurar o alcance de objetivos da gestão de conformidade;

III - conformidade: atendimento a todas as obrigações decorrentes de normas externas aplicáveis, normas internas, inclusive políticas, códigos, determinações de órgãos de controle e procedimentos da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos de conformidade e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos da gestão de conformidade sejam alcançados;

V - cultura de conformidade: valores, ética e crenças que existem em toda a organização e interagem com as estruturas da organização e sistemas de controle, para produzir normas de comportamento que são favoráveis aos objetivos de conformidade;

VI - função de conformidade: pessoa(s) com responsabilidade de conformidade, integrantes da segunda linha de defesa;

VII - gestão de conformidade: conjunto de princípios, estruturas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao cumprimento das obrigações de conformidade;

VIII - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere aos riscos;

IX - gestor ("dono do negócio" ou responsável pelo processo): integrante da primeira linha de defesa e responsável por supervisionar a conformidade por aqueles que executam o processo;

X - limite de exposição a riscos: disposição da organização em suportar o risco após o tratamento, a fim de atingir seus objetivos;

XI - programa de gestão de conformidade: sistematização de processos, procedimentos e metodologias para o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento, a manutenção e a melhoria contínua da gestão de conformidade;

XII - risco de conformidade: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no cumprimento dos objetivos de conformidade, podendo ser medido pela probabilidade de ocorrência e pelas consequências do não cumprimento de obrigações de conformidade da organização (impacto); e

XIII - unidades organizacionais: Núcleos, Gerências, Coordenadorias, Coordenadorias-Gerais, Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional, Subsecretarias, Diretorias, Assessorias que compõem a estrutura organizacional da Secretaria do Tesouro Nacional, e assemelhados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º Esta Política de Gestão de Conformidade observará os seguintes princípios:

I - compromisso da alta administração com a conformidade eficaz, que permeia toda a instituição;

II - compromisso de todos os colaboradores com a aderência às normas;

III - adoção das melhores práticas de gestão de conformidade de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

IV - observância das obrigações de conformidade nas tomadas de decisão;

V - estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos de conformidade;

VI - alinhamento com os contextos interno e externo da organização;

VII - promoção da eficácia e da eficiência no aprimoramento dos processos de gestão de conformidade; e

VIII - apoio à melhoria contínua da organização.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes para a gestão de conformidade:

I - observar a missão, a visão, os valores, os objetivos e o planejamento estratégico da instituição;

II - observar as competências e as atribuições regimentais das unidades que compõem a Secretaria do Tesouro Nacional;

III - observar o modelo de governança e gestão institucionalizados;

IV - promover o alinhamento dos instrumentos e dos procedimentos às melhores práticas da administração pública;

V - disseminar as informações necessárias ao fortalecimento da cultura de conformidade;

VI - monitorar a eficácia das ações associadas à gestão de conformidade;

VII - promover a transparência;

VIII - atuar de forma independente, colaborativa e com o apoio da alta administração;

IX - promover ações de capacitação e treinamento;

X - considerar prioridades estratégicas definidas pelo órgão para o planejamento da gestão de riscos de conformidade;